



**DECRETO NÚMERO 8537 DE 31 DE JULHO DE 2024.**

**DISCIPLINA A ENTRADA E SAÍDA DO MAR DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE CORREDORES DE PRAIA, DESTINADAS À PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS E PESCA AMADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A entrada e saída do mar, por meio de corredores de praia, de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos, turismo náutico e pesca amadora somente será permitida para embarcações miúdas e de médio porte (NORMAM 03/DPC/2003).

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste Decreto, considera-se:

**I - Embarcação Miúda:**

- a) Com comprimento inferior ou igual a **cinco (5) metros**; ou
- b) Com comprimento total inferior a **oito (8) metros** que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30HP. Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.

**II - Embarcação de Médio Porte** - é considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a **vinte e quatro (24) metros**, exceto as miúdas.

**Art. 2º** Os corredores de praia e respectivas raias náuticas deverão ser obrigatoriamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sendo as respectivas implantações de responsabilidade dos solicitantes.

**Art. 3º** Nas operações de praia será obrigatória a demarcação e sinalização de corredor, que garanta a segurança dos banhistas durante as operações de lançamento e retirada das embarcações, tanto na área da praia, como na área de mar adjacente, conforme segue:

**I – Corredor de praia:**

- largura do corredor: até 50 metros;
- demarcação do corredor: por meio de cones de 70 cm, nas cores amarelo/preto ou laranja/branco, dispostos com espaçamento de 5 à 10 metros entre os mesmos.



**II – Raia náutica:**

- largura da raia: até 50 metros na transição da terra para água, podendo chegar até 70 metros na extremidade do mar; o Extensão da raia: até o calado de 2 metros; a Demarcação da raia: através de cabo de 10 mm, suspenso a cada metro por boia de isopor tipo “baleia”, sendo utilizada boia de arenque na extremidade voltada para o mar.

**III – Placas de Sinalização:**

- modelo: tipo placa de trânsito redonda – 65 cm de diâmetro;  
- dizeres: “ATENÇÃO – CORREDOR DE LANÇAMENTO E RETIRADA DE EMBARCAÇÕES” - Decreto nº 8537 – 31/07/2024 – Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ubatuba – Nº XX”;  
- nº de placas: mínimo 02 placas.

**Art. 4º** Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso e/ou areia da praia durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada do mar.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades definidas pelo convênio a ser firmado com a Marinha do Brasil, além da cientificação à Delegacia da Capitania dos Portos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 7º** Fica ab-rogado o Decreto Executivo nº 6.466/2016.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 31 de julho de 2024.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/dcb